



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

## PROVIMENTO Nº 3/2025 - CRE/GABCRE

Aprova os manuais dos fluxos processuais das classes Prestações de Contas e Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral, bem como valida a parametrização de modelos de atos inseridos no sistema PJeZE, para serem seguidos pela Central de Processamento Eleitoral (CPE) e pelas Zonas Eleitorais de Porto Velho

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução TRE-RO nº 25/2025 que dispõe sobre a criação, em caráter experimental, da Central de Processos Eletrônicos (CPE), no âmbito das Zonas Eleitorais de Porto Velho;

Considerando a necessidade de padronizar os fluxos processuais e a parametrização de modelos de atos no sistema PJeZE;

Considerando as deliberações do corpo técnico constantes da Ata 12 (1433507) – CRE acerca dos fluxos processuais e modelos da CPE; e

Considerando as informações constantes do Processo SEI n. 0001763-51.2024.6.22.8060;

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os manuais dos fluxos processuais das classes Prestações de Contas e Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral, bem como validar a parametrização de modelos de atos inseridos no sistema PJeZE, para serem seguidos pela Central de Processamento Eleitoral (CPE) e pelas Zonas Eleitorais de Porto Velho, conforme segue abaixo:

ANEXO I; Manual 1 PC-PP- PRESTAÇÃO DE CONTAS COM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (1434110) –

Manual 2 PC -PP - PRESTAÇÃO DE CONTAS - OMISSÃO (1434114) – ANEXO II;

ANEXO III; Manual 3 PC-PP - PRESTAÇÃO DE CONTAS SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (1434119) –

Manual 4 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – RROPCC (1434124) – ANEXO IV; e

ANEXO V. Manual 5 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES EM PROPAGANDA ELEITORAL – NIP (1434129) –

Art. 2º Os Juízos da 2ª, 6ª, 20ª e 21ª Zonas Eleitorais em Porto Velho deverão adotar as providências necessárias no âmbito de sua atuação jurisdicional para seguir os fluxos aprovados e utilizar os modelos parametrizados inseridos no sistema PJe.

Art. 3º A CPE terá supervisão técnico-administrativa das unidades da Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral de Rondônia.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral de Rondônia.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado digitalmente por:

**Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral de Rondônia

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alaor Diniz Grangeia, Vice-Presidente e Corregedor**, em 05/11/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1434226** e o código CRC **2C94D957**.

---

0001763-51.2024.6.22.8060

1434226v6